



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Portaria n.º 12/96:

Aprova os novos modelos de impressos das declarações de rendimentos do Código do IRS, para o ano de 1995

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 12/96

de 13 de Janeiro

As alterações introduzidas no Código do IRS e no Estatuto dos Benefícios Fiscais pela Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro (Orçamento do Estado para 1995) e pelos diplomas legais que em sua execução foram posteriormente publicados, tiveram reflexos ao nível das declarações anuais de rendimentos, as quais implicam necessariamente modificações nos modelos actualmente em vigor.

De entre as alterações introduzidas, merecem especial referência as relativas aos rendimentos da categoria E (rendimento de capitais), abatimentos ao rendimento líquido total, englobamento de rendimentos isentos, limite de isenção para as pensões dos deficientes das Forças Armadas, bem como a criação dos planos de poupança em acções (PPA).

Importa ainda actualizar algumas instruções de preenchimento, por forma a facilitar aos sujeitos passivos o cumprimento das suas obrigações declarativas.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, o seguinte:

1.º São aprovados os seguintes novos modelos de impressos das declarações de rendimentos a que se refere o n.º 1 do artigo 57.º do Código do IRS, em anexo, e que são:

- Declaração modelo n.º 1 (trabalho dependente e pensões) e respectivas instruções de preenchimento;
- Declaração modelo n.º 2 e respectivas instruções de preenchimento;
- Anexo E (rendimento de capitais) da declaração modelo n.º 2 e respectivas instruções de preenchimento;
- Anexo H (benefícios fiscais) das declarações modelos n.ºs 1 e 2 e respectivas instruções de preenchimento;
- Instruções de preenchimento do anexo A (rendimentos, do trabalho dependente e de pensões) da declaração modelo n.º 2.

2.º São mantidos em vigor, para declarar os rendimentos respeitantes ao ano de 1995 e a anos anteriores, os seguintes modelos de impressos das declarações de rendimentos:

- Anexo A (rendimentos do trabalho dependente e de pensões);
- Anexo B (rendimentos do trabalho independente) e respectivas instruções de preenchimento;
- Anexo B1 (rendimentos comerciais, industriais e agrícolas para sujeitos passivos sem contabilidade organizada) e respectivas instruções de preenchimento;
- Anexo C1 (imputação de rendimentos de sociedades sujeitas ao regime de transparência fiscal e de heranças indivisas) e respectivas instruções de preenchimento;
- Anexo F (rendimentos prediais);
- Anexo G (rendimentos de mais-valias) e respectivas instruções de preenchimento;
- Anexo I (herança indivisa) e respectivas instruções de preenchimento;

(Estes impressos foram aprovados pela Portaria n.º 146/93, de 9 de Fevereiro.);

h) Anexo C (rendimentos comerciais, industriais e agrícolas para sujeitos passivos com contabilidade organizada) e respectivas instruções de preenchimento;

i) Instruções de preenchimento do anexo F (rendimentos prediais);

(Estes impressos foram aprovados pela Portaria n.º 198/95, de 18 de Março.);

j) Anexo D (reporte e fraccionamento de rendimentos) e respectivas instruções de preenchimento. (Este impresso foi aprovado pela Portaria n.º 1082/92, de 26 de Novembro.)

3.º Os modelos ora aprovados destinam-se à declaração dos rendimentos auferidos em 1995 e anos anteriores, devendo, no entanto, ser observadas as instruções de preenchimento aprovadas com referência ao ano a que os rendimentos respeitem.

4.º Os impressos deverão ser apresentados em duplicado, destinando-se um exemplar a ser devolvido ao apresentante no momento da recepção, depois de devidamente autenticado.

5.º Os modelos aprovados pela presente portaria constituem modelo exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

Ministério das Finanças.

Assinada em 22 de Novembro de 1995.

O Ministro das Finanças, António Luciano Pacheco de Sousa Franco.

ANTES DE PREENCHER LEIA ATENTAMENTE TODO O IMPRESSO E CONSULTE AS INSTRUÇÕES

5 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS Direcção-Geral das Contribuições e Impostos Med. 1 - Trabalho dependente e pensões		1 RENDIMENTO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMICÍLIO FISCAL (DOS SUJEITOS PASSIVOS) Concelho/Bairro Fiscal _____ Código da Repartição de Finanças _____		2 ANO A QUE RESPEITAM OS RENDIMENTOS 1 9 9 5	
3 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR NOME(S) DOS SUJEITOS PASSIVOS _____ NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUÍTE _____ Sujeito passivo A _____ Sujeito passivo B _____ NÚMERO DE DEPENDENTES QUE FAZEM PARTE DO AGREGADO FAMILIAR _____					
4 NATUREZA DA DECLARAÇÃO 1.ª declaração do ano <input type="checkbox"/> Declaração de substituição <input type="checkbox"/>					
5 DOMICÍLIO FISCAL (DOS SUJEITOS PASSIVOS) Rua, avenida, praça, etc. _____ Número ou lote _____ Andar, sala, etc. _____ Localidade _____ Código postal _____ Freguesia _____ Concelho _____ Número de telefone _____					
6 NO ANO A QUE RESPEITAM OS RENDIMENTOS (SÃO) CONSIDERADOS: RESIDENTE: NO ESTRANGEIRO? SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> <small>Se respondeu SIM, indicar o número de identificação nos termos do artigo 120.º do CRP</small> NOME _____ NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUÍTE _____ MORADA _____					
7 ESTADO CIVIL (DOS SUJEITOS PASSIVOS) Casado <input type="checkbox"/> Solteiro, viúvo, divorciado ou separado judicialmente <input type="checkbox"/> Separado de facto <input type="checkbox"/>					
8 INFORMAÇÕES DIVERSAS A NO AGREGADO FAMILIAR EXISTEM ELEMENTOS COM GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE IGUAL OU SUPERIOR A 20%? SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> Se respondeu SIM, indique quais: Sujeito passivo A <input type="checkbox"/> Sujeito passivo B <input type="checkbox"/> B ALGUM DEPENDENTE DEFICIENTE AUFERE RENDIMENTOS ENGLOBADOS? NÃO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> Se respondeu SIM, indique os seus números fiscais: _____ C HOUVE FRACCIONAMENTO DE RENDIMENTOS? SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> Se assinou SIM, deve preencher também o anexo D					
9 DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A DECLARAÇÃO DESIGNAÇÃO QUANTIDADE Anexo D - Reporte e fraccionamento de rendimentos 1 Anexo H - Benefícios fiscais 2 3 4 5 6			10 RESERVAÇÃO AOS SERVIÇOS DATAS: DA RECEPÇÃO _____ LIMITE DO PRAZO DE ENTREGA _____ Número de lote _____ Número da declaração _____ CAMIÃO DO RECEPÇÃO Funcionário receptor _____ Nome _____ Rubrica _____		

Modelo n.º 1966 - Edição 31/01/96 - I.F.C.

		ENGOBAMENTO DE RENDIMENTOS					
		TITULARES - SUJEITOS PASSIVOS / DEPENDENTES					
RENDIMENTOS RETENIDOS / DEDUÇÕES		SUJEITO PASSIVO A	SUJEITO PASSIVO B	DEPENDENTE 1	DEPENDENTE 2	DEPENDENTE 3	DEPENDENTE 4
CATEGORIA	TRABALHO DEPENDENTE						
	Rendimento bruto 1	\$	\$	\$	\$	\$	\$
	Retenções na fonte 2	\$	\$	\$	\$	\$	\$
A	Dedução específica 3	\$	\$	\$	\$	\$	\$
	RENDIMENTOS						
CATEGORIA	Rendimento bruto 4	\$	\$	\$	\$	\$	\$
	Retenções na fonte 5	\$	\$	\$	\$	\$	\$
SOMA DE CONTROLO (1+2+3+4+5)		\$	\$	\$	\$	\$	\$
12 RESERVADO AOS SERVIÇOS							
A presente declaração contém rendimentos abrangidos pelo n.º 4 do artigo 25.º do CIRIS NÃO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/>							
13 PROFISSÕES DE DESGASTE RÁPIDO (exclusivamente para agentes desportivos e mineiros)							
Montante de prémios de seguros no âmbito de profissões de desgaste rápido (artigo 30.º) \$							
14 ABATIMENTOS E DONATIVOS							
Despesas de saúde do agregado familiar e juros de dívidas contraídas para pagamento das mesmas \$							
Despesas de saúde dos ascendentes e colaterais até ao 3.º grau dos sujeitos passivos, que sejam deficientes \$							
Despesas com a educação e reabilitação dos sujeitos passivos e dependentes deficientes \$							
Prémios de seguros em que figurem como primeiros beneficiários os sujeitos passivos dependentes ou dependentes deficientes \$							
Pensões a que o sujeito passivo esteja obrigado por sentença ou acordo judicial \$							
Indemnizações pagas por resolução unilateral de contratos de trabalho \$							
Despesas de saúde dos ascendentes não deficientes dos sujeitos passivos \$							
Despesas com a educação dos sujeitos passivos e seus dependentes não deficientes \$							
Prémios pagos pela inscrição anual dos sujeitos passivos e seus dependentes nos cursos das instituições de ensino superior \$							
Energias com taxas e outras prestações de apoio a terceira idade relativas aos ascendentes e colaterais até ao 3.º grau dos sujeitos passivos \$							
Prémios de seguros vida, doença ou acidentes pessoais e contribuições para fundos de pensões ou outros regimes complementares de segurança social \$							
Impostas e despesas na aquisição de equipamentos novos para a utilização de empresas renováveis \$							
Quotizações sindicais acrescidas de 20% \$							
Juros e amortizações de dívidas (habitação) já pagas (Decreto-Lei n.º 321-B/92, de 15 de Outubro) e outras prestações referidas no artigo 61.º do artigo 55.º do CIRIS \$							
Impostas e despesas na aquisição ou construção de imóveis para habitação (sem recurso ao crédito - Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 187/92, de 25 de Agosto) \$							
Donativos concedidos à administração central, regional e local e a fundações \$							
Donativos concedidos a outras entidades \$							
TOTAL dos quadros 13 e 14 (234+235+...+251) \$							
15 RESERVADO AOS SERVIÇOS							
Foram exibidos os documentos comprovativos e respeitantes aos abatimentos dos artigos 55.º e 56.º do CIRIS? NÃO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/>							
Se respondeu SIM, os documentos estão formalmente correctos? NÃO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/>							
16 INFORMAÇÕES PARA REEMBOLSOS							
Número de identificação bancária (IBAN) do beneficiário \$							
17 A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITTE QUALQUER INFORMAÇÃO							
Data		O(s) Declarante(s)		Quanto a verdade, foi declarado por um representante do casal de registo			
Assinatura A)		Nome completo		Nome completo			
Assinatura B)		Assinatura		Assinatura			
		N.º I.F.		N.º I.F.			

		ENGOBAMENTO DE RENDIMENTOS					
		TITULARES - SUJEITOS PASSIVOS / DEPENDENTES					
RENDIMENTOS RETENIDOS / DEDUÇÕES		SUJEITO PASSIVO A	SUJEITO PASSIVO B	DEPENDENTE 1	DEPENDENTE 2	DEPENDENTE 3	DEPENDENTE 4
CATEGORIA	TRABALHO DEPENDENTE						
	Rendimento bruto 1	\$	\$	\$	\$	\$	\$
	Retenções na fonte 2	\$	\$	\$	\$	\$	\$
A	Dedução específica 3	\$	\$	\$	\$	\$	\$
	RENDIMENTOS						
CATEGORIA	Rendimento bruto 4	\$	\$	\$	\$	\$	\$
	Retenções na fonte 5	\$	\$	\$	\$	\$	\$
SOMA DE CONTROLO (1+2+3+4+5)		\$	\$	\$	\$	\$	\$
12 RESERVADO AOS SERVIÇOS							
A presente declaração contém rendimentos abrangidos pelo n.º 4 do artigo 25.º do CIRIS NÃO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/>							
13 PROFISSÕES DE DESGASTE RÁPIDO (exclusivamente para agentes desportivos e mineiros)							
Montante de prémios de seguros no âmbito de profissões de desgaste rápido (artigo 30.º) \$							
14 ABATIMENTOS E DONATIVOS							
Despesas de saúde do agregado familiar e juros de dívidas contraídas para pagamento das mesmas \$							
Despesas de saúde dos ascendentes e colaterais até ao 3.º grau dos sujeitos passivos, que sejam deficientes \$							
Despesas com a educação e reabilitação dos sujeitos passivos e dependentes deficientes \$							
Prémios de seguros em que figurem como primeiros beneficiários os sujeitos passivos dependentes ou dependentes deficientes \$							
Pensões a que o sujeito passivo esteja obrigado por sentença ou acordo judicial \$							
Indemnizações pagas por resolução unilateral de contratos de trabalho \$							
Despesas de saúde dos ascendentes não deficientes dos sujeitos passivos \$							
Despesas com a educação dos sujeitos passivos e seus dependentes não deficientes \$							
Prémios pagos pela inscrição anual dos sujeitos passivos e seus dependentes nos cursos das instituições de ensino superior \$							
Energias com taxas e outras prestações de apoio a terceira idade relativas aos ascendentes e colaterais até ao 3.º grau dos sujeitos passivos \$							
Prémios de seguros vida, doença ou acidentes pessoais e contribuições para fundos de pensões ou outros regimes complementares de segurança social \$							
Impostas e despesas na aquisição de equipamentos novos para a utilização de empresas renováveis \$							
Quotizações sindicais acrescidas de 20% \$							
Juros e amortizações de dívidas (habitação) já pagas (Decreto-Lei n.º 321-B/92, de 15 de Outubro) e outras prestações referidas no artigo 61.º do artigo 55.º do CIRIS \$							
Impostas e despesas na aquisição ou construção de imóveis para habitação (sem recurso ao crédito - Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 187/92, de 25 de Agosto) \$							
Donativos concedidos à administração central, regional e local e a fundações \$							
Donativos concedidos a outras entidades \$							
TOTAL dos quadros 13 e 14 (234+235+...+251) \$							
15 RESERVADO AOS SERVIÇOS							
Foram exibidos os documentos comprovativos e respeitantes aos abatimentos dos artigos 55.º e 56.º do CIRIS? NÃO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/>							
Se respondeu SIM, os documentos estão formalmente correctos? NÃO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/>							
16 INFORMAÇÕES PARA REEMBOLSOS							
Número de identificação bancária (IBAN) do beneficiário \$							
17 A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITTE QUALQUER INFORMAÇÃO							
Data		O(s) Declarante(s)		Quanto a verdade, foi declarado por um representante do casal de registo			
Assinatura A)		Nome completo		Nome completo			
Assinatura B)		Assinatura		Assinatura			
		N.º I.F.		N.º I.F.			

ANTES DE PREENCHER LEIA ATENTAMENTE TODO O IMPRESSO E CONSULTE AS INSTRUÇÕES

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS Direcção-Geral das Contribuições e Impostos DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS Mod. 1 - Trabalho dependente e pensões		1. IDENTIFICAÇÃO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMÍLIO FISCAL (DOS SUJEITOS PASSIVOS) Concelho/Bairro Fiscal: _____ Código da repartição de Finanças: _____	2. ANO A QUE RESPEITAM OS RENDIMENTOS 1 9 9 5
3. COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR NOME(S) DOS SUJEITOS PASSIVOS: _____ NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUÍTE			
4. NATUREZA DA DECLARAÇÃO 1.ª declaração do ano <input type="checkbox"/> Declaração de substituição <input type="checkbox"/>			
5. DOMÍLIO FISCAL (DOS SUJEITOS PASSIVOS) Rua, avenida, praça, etc. _____ Número ou lote _____ Andar, sala, etc. _____ Localidade _____ Código postal _____ Freguesia _____ Concelho _____ Número de telefone _____			
6. NÃO EXISTE A QUE RESPEITAM OS RENDIMENTOS (SEJA) CONSIDERADO(S) RESIDUÁRIO(S) NO ESTRANGEIRO? SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> Se respondeu SIM, indique o respectivo formulário: 105 termos do artigo 10.º do CIRIS			
7. ESTADO CIVIL (DOS SUJEITOS PASSIVOS) Casado <input type="checkbox"/> Solteiro, viúvo, divorciado ou separado judicialmente <input type="checkbox"/> Separado de facto <input type="checkbox"/>			
8. INFORMAÇÕES DIVERSAS A. NO AGREGADO FAMILIAR EXISTEM ELEMENTOS COM GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE IGUAL OU SUPERIOR A 60%? SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> Se respondeu SIM, indique os seus números fiscais: _____ B. ALGUM DEPENDENTE DEFICIENTE AFERE RENDIMENTOS ENGOBADOS? NÃO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> Se respondeu SIM, indique os seus números fiscais: _____ C. HOUVE FRACIONAMENTO DE RENDIMENTOS? SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> Se assinalou SIM, deve preencher também o anexo D			
9. DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A DECLARAÇÃO		10. RESERVADO AOS SERVIÇOS	
DESIGNAÇÃO QUANTIDADE		DATAS DA RECEÇÃO	
Anexo C - Relatório e fracionamento de rendimentos		Da Mes. Ano	
Anexo H - Benefícios fiscais		LIMITE DO PRAZO DE ENTREGA	
3		Número de lote _____ Número da declaração _____	
4		CARIMBO DO RECEPTOR	
5		Funcionário receptor	
6		Nome _____	
		Rubrica _____	

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES
INSTRUÇÕES ANEXAS À DECLARAÇÃO MOD. 1
ANO DE 1995

1. OBSERVAÇÕES PRÉVIAS

A - QUEM DEVE APRESENTAR A DECLARAÇÃO

A declaração mod. 1 de IRS deve ser apresentada por quem tenha auferido exclusivamente rendimentos do trabalho dependente e ou de pensões - categorias A e H

A declaração de substituição, considerando-se como tal a que tenha assinalado o campo 2 do quadro 4, será apresentada pelos sujeitos passivos que anteriormente tenham entregue uma declaração de rendimentos, com referência ao mesmo ano ou período de fracionamento, que enforme de incorrecções ou omissões

A declaração de substituição será também apresentada quando ocorra qualquer facto que determine alteração de rendimentos já declarados

As declarações de substituição devem conter todos os elementos como se de uma primeira declaração se tratasse não sendo aceites aquelas que se mostrem preenchidas apenas nos campos respeitantes às correcções ou adicionais que justifiquem a sua apresentação

B - QUEM ESTÁ DISPENSADO DE APRESENTAR A DECLARAÇÃO

1. Estão dispensados de apresentar a declaração mod. 1 de IRS nos termos do artigo 58.º do Código, os sujeitos passivos que, durante o ano:

- a) Sendo solteiros, viúvos, divorciados ou separados judicialmente de pessoas e bens, apenas tenham auferido rendimentos do trabalho dependente de montante igual ou inferior ao salário mínimo nacional mais elevado e sobre os mesmos não tenha incidido retenção na fonte;
- b) Tenham auferido no ano de 1995 apenas rendimentos de pensões de montante inferior a 1 720 000\$, no seu conjunto, quando casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, e a 1 550 000\$, nos restantes casos, e sobre as mesmas não tenha incidido retenção na fonte;
- c) Tenham auferido unicamente rendimentos sujeitos a taxas libertadoras, nos termos do artigo 74.º do Código, e não tenham optado, se for caso disso, pelo seu englobamento;
- d) Estejam nas condições previstas nas alíneas a) ou b) e, cumulativamente, aufram quaisquer dos rendimentos referidos na alínea c) e não optem pelo englobamento destes

2. Ainda que reúnam as condições anteriores, não há lugar a dispensa da apresentação da declaração se tiver ocorrido o falecimento de um dos cônjuges, os rendimentos do trabalho dependente tiverem sido auferidos por mais de um membro do agregado familiar ou o sujeito passivo se encontrar na situação de separado de facto

3. Ainda que dispensado de apresentar a declaração mod. 1 de IRS, pode o sujeito passivo ter interesse legítimo em apresentá-la. Nesse caso, deverá também fazê-lo dentro do prazo legal, não podendo a declaração ser recusada

C - QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADA A DECLARAÇÃO

A declaração deve ser apresentada de 1 de Fevereiro a 15 de Março do ano seguinte àquele a que respeitam os rendimentos, em qualquer repartição de finanças, posto de atendimento ou outro local que venha a ser determinado ou enviado pelo correio para a repartição de finanças ou direcção distrital de finanças da área do domicílio fiscal dos sujeitos passivos

A declaração será ainda apresentada nos 30 dias imediatos à ocorrência de qualquer facto que determine alteração dos rendimentos já declarados ou implique, relativamente a anos anteriores, a obrigação de os declarar

No momento da apresentação da declaração devem ser exibidos os cartões de identificação fiscal (cartões de contribuinte) dos sujeitos passivos e também os dos dependentes, no caso de estes serem titulares de rendimentos sujeitos a englobamento. Se a declaração for enviada pelo correio, deve ser acompanhada de fotocópias dos referidos cartões

Quando for caso disso a declaração mod. 1 deverá ser acompanhada do anexo D (Relatório e fracionamento de rendimentos) e ou do anexo H (Benefícios fiscais). A junção dos anexos será assinalada no quadro 9 da declaração mod. 1

2. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

QUADROS 1 A 9 INDICAÇÕES GERAIS

Os quadros 1 a 9 devem ser preenchidos com letra bem legível, sendo obrigatória a utilização de letra maiúscula no preenchimento do quadro 3 (Composição do agregado familiar). O código da repartição de finanças a inscrever no quadro 1 consiste do código de contribuinte

Instruções do modelo n.º 1364

No preenchimento do campo 1 do quadro 3 ter-se-á em atenção que são considerados dependentes, salvo se optarem pela sua tributação autónoma, quando permitida:

- Os filhos, adoptados e enteados, menores não emancipados;
- Os filhos, adoptados e enteados, maiores, que não tendo mais de 25 anos nem auferindo anualmente rendimentos superiores ao salário mínimo nacional, tenham frequentado no ano a que o imposto respecta o 11.º ou 12.º anos de escolaridade, estabelecimento de ensino médio ou superior ou cumprido o serviço militar obrigatório ou serviço cívico;
- Os filhos, adoptados e enteados, maiores, imputos para o trabalho e para angariar meios de subsistência, quando não auferirem rendimentos superiores ao salário mínimo nacional mais elevado;
- Os menores sob tutela, desde que não auferam quaisquer rendimentos.

Os dependentes não podem, simultaneamente, fazer parte de mais de um agregado familiar nem, integrando um agregado familiar, ser considerados sujeitos passivos autónomos, devendo a situação familiar verificar-se em 31 de Dezembro do ano a que respecta o imposto.

Sempre que o domicílio actual dos sujeitos passivos constante do quadro 5 não coincida com o constante do respectivo extracto do número fiscal, evitar-se-á no acto da apresentação da declaração de rendimentos o duplicado ou fotocópia da ficha de actualização n.º 2.

O quadro 6 é de preenchimento obrigatório. Sendo residente em território português, basta assinalar com X o campo 2. Se for considerado residente no estrangeiro, assinalar o campo 1 e indique o nome, morada e número fiscal de contribuinte do representante nomeado obrigatoriamente nos termos do artigo 120.º do Código do IRS.

O grau de invalidez a assinalar no quadro 8-A é reconhecido pela entidade competente. O documento comprovativo apenas será exigido quando solicitado pela administração fiscal, pelo que não é necessário qualquer requerimento prévio para a concessão dos benefícios conferidos por lei a quem possua um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%.

Sempre que haja fraccionamento de rendimentos por óbito de um dos cônjuges, deverá assinalar no quadro 8-C SIM e, nesse caso, terá de preencher também o anexo D (Instruções do quadro 5 deste anexo).

O quadro 9 destina-se unicamente à indicação dos anexos que acompanham a declaração e à identificação de qualquer outro documento que o sujeito passivo deva juntar à declaração.

QUADRO 11 ENGOBAMENTO DE RENDIMENTOS

O quadro 11 destina-se à declaração dos rendimentos auferidos pelos sujeitos passivos ou pelos dependentes que devam integrar o agregado familiar, provenientes do trabalho dependente e ou de pensões, bem como das retenções de imposto efectuadas durante o ano e ainda do montante da dedução específica aos rendimentos brutos do trabalho dependente. No seu preenchimento é obrigatório observar o seguinte:

- Os rendimentos líquidos totais do trabalho dependente, auferidos por cada titular, devem ser inscritos nos campos 204, 210, 216, 222 e 228;
- Os rendimentos líquidos totais provenientes de pensões, auferidos por cada titular, serão inscritos nos campos 207, 213, 219, 225 e 231;
- As retenções de imposto correspondentes aos rendimentos do trabalho dependente deverão ser inscritas, por cada titular, nos campos 205, 211, 217, 223 e 229 e as correspondentes às pensões nos campos 208, 214, 220, 226 e 232;
- A dedução específica aos rendimentos líquidos do trabalho dependente deverá ser inscrita nos campos 206, 212, 218, 224 e 230.

O cálculo desta dedução específica e da responsabilidade dos sujeitos passivos e será, no ano de 1995 de:

65% do rendimento líquido, com o máximo de 440 000\$ por cada titular, ou

O total dos descontos obrigatórios para regimes de protecção social, quando superior a 440 000\$.

Em caso de fraccionamento de rendimentos, ter-se-á em atenção o seguinte:

Se o montante anual dos encargos obrigatórios com a segurança social for superior a 440 000\$, a dedução específica corresponde aos encargos efectivamente suportados no período a que a declaração diz respeito.

Campo 242 - Neste campo não se inscrevem os montantes pagos a título de propinas pela inscrição anual do sujeito passivo e seus dependentes, não deficientes, nos cursos das instituições do ensino superior, que devem ser inscritos no campo 243.

Campo 244 - Só podem ser declaradas as despesas referidas neste campo, se os ascendentes e colaterais até ao 3.º grau dos sujeitos passivos não possuírem rendimentos superiores ao salário mínimo nacional mais elevado.

Campo 245 - As despesas com a aquisição de equipamentos novos para utilização de imóveis renováveis só serão inscritas neste campo se não forem susceptíveis de serem consideradas custos nas categorias B, C ou D.

Campo 247 - Os valores a inscrever serão os correspondentes às quotizações pagas acrescidas de 20% do seu montante.

Campo 248 - Incluem-se neste campo:

- Os juros e amortizações de dívidas contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação;
- As prestações devidas (juros e amortizações) em resultado de contratos celebrados com cooperativas de habitação ou no âmbito do regime de compras em grupo para a aquisição de imóveis destinados à habitação;
- As importâncias líquidas de subsídios ou participações oficiais, suportadas a título de renda pelo arrendatário de prédio urbano ou de sua fracção autónoma para fins de habitação própria e permanente quando referentes a contratos de arrendamento celebrados a coberto do Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro;
- As rendas pagas por contrato de locação financeira relativo a imóveis para habitação efectuado ao abrigo do regime referido na alínea anterior, na parte que não constituem amortização de capital.

Campo 249 - O valor a inscrever será o dependido no ano da aquisição ou construção de imóveis sem recurso ao crédito, devendo, quando haja fraccionamento de rendimentos por óbito de um dos cônjuges, constar nas declarações dos dois períodos. Na liquidação do imposto considerar-se-á 10% dos valores indicados, com o limite legal.

Campo 250 - Inscrevem-se neste campo:

- O valor acrescido de 10% dos donativos em dinheiro ou espécie, concedidos à administração central, regional ou local ou a qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, anónimos ou personalizados;
- O valor acrescido de 10% dos donativos em dinheiro ou espécie, concedidos às fundações em que o Estado ou as Regiões Autónomas e as autarquias locais participem em pelo menos 50% da sua dotação, ou sendo a participação inferior desde que tal seja autorizado por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do membro do Governo que tenha a seu cargo a respectiva tutela;
- O valor acrescido de 15% dos donativos em dinheiro ou espécie, concedidos à sociedade Lisboa 94 - Sociedade Promotora de Lisboa Capital Europeia da Cultura, S.A.

Campo 251 - Serão aqui inscritos acrescidos de 10% do seu valor, os donativos em dinheiro ou espécie, concedidos às seguintes entidades:

- Igrejas, instituições religiosas, pessoas colectivas de fins não lucrativos pertencentes a confissões religiosas ou, por elas instituídas, pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, instituições particulares de solidariedade social ou instituições de beneficência;
- Museus, bibliotecas, institutos de cultura científica, literária ou artística ou entidades que desenvolvendo acções no âmbito das actividades de produção literária, teatral, áudio-visual, musical, de ballet e de outras manifestações artísticas, assumam manifesto interesse cultural, reconhecido por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do membro do Governo responsável pelo sector da cultura;
- Círculos, institutos e associações de ensino de educação ou de investigação, centros de cultura e desporto ou centros populares de trabalhadores, organizados nos termos dos estatutos do Instituto Nacional para o Aproveitamento dos Tempos Livres ou que se destinem a custear a instalação ou manutenção de creches ou jardins-de-infância.

Os donativos apenas serão indicados nos campos 250 e 251 se não tiverem sido contabilizados como custos do exercício no âmbito das categorias C ou D por aplicação do disposto nos artigos 39.º e 40.º do Código do IRC.

Se a declaração respeitar a um período de fraccionamento, serão indicados os donativos, com o respectivo acréscimo, concedidos nesse período.

QUADRO 16 INFORMAÇÕES PARA REEMBOLSOS

Este quadro apenas será preenchido se se pretender, na hipótese de haver lugar a reembolso de imposto, que o mesmo seja pago por transferência bancária.

O número de identificação bancária (NIB) deve obrigatoriamente corresponder a pelo menos um dos sujeitos passivos A ou B. Em caso de dúvida, consulte previamente o seu Banco.

Não são admitidas emendas ou rasuras no preenchimento deste quadro, devendo, caso não se pretenda o reembolso por transferência bancária, inutilizar-se o espaço reservado ao campo 253.

QUADRO 17 ASSINATURAS

A declaração deve ser assinada pelos sujeitos passivos ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura da declaração é motivo para a sua recusa.

2

Nos restantes casos a dedução será proporcional ao rendimento correspondente ao período a que a declaração diz respeito.

Exemplo:

Rendimento total anual	2000 contos
Rendimento respeitante a um período de fraccionamento	250 contos
Dedução específica total	440 contos
Dedução específica correspondente ao período de fraccionamento	x

$$x = \frac{250 \times 440}{2000} = 275 \text{ contos}$$

A dedução específica a inscrever no quadro 11 da declaração respeitante a esse período de fraccionamento será de 275 contos.

Caso especial de sujeitos passivos deficientes

Tratando-se de sujeitos passivos deficientes cujo grau de invalidez permanente devidamente comprovado seja igual ou superior a 60%, têm direito a dedução de 65% do rendimento líquido (que inclui a parte isenta nos termos do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais), com o máximo de 660 000\$ (no ano de '95), ou a dedução da totalidade dos descontos obrigatórios para regimes de protecção social, quando superior a aquele limite.

Casos especiais de rendimentos do trabalho que beneficiem de isenção total, isenção parcial ou tenham sido auferidos pela prática de uma actividade desportiva amadora ou profissional

Tratando-se de rendimentos totalmente isentos que não devam ser englobados para efeitos de determinação da taxa, não devem ser declarados.

Tratando-se de rendimentos isentos mas que devam ser englobados para efeitos de determinação da taxa, não deverão ser declarados neste quadro, mas apenas no anexo H (Benefícios fiscais). Tratando-se de rendimentos isentos parcialmente (os auferidos por deficientes com grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%) deverá ser inscrito neste quadro o montante correspondente a percentagem do rendimento sujeita a imposto e no anexo H (Benefícios fiscais) o correspondente a percentagem do rendimento isenta de imposto, abstraindo dos limites impostos no artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. Tratando-se de rendimentos auferidos pela prática de uma actividade desportiva amadora ou profissional, quando haja opção pela tributação autónoma, os rendimentos serão declarados neste quadro e também no quadro 6 do anexo H (Benefícios fiscais).

Reporte de rendimentos

Se o titular de rendimentos do trabalho dependente e ou de pensões tiver direito a reportar rendimentos a anos anteriores e pretender utilizar essa faculdade, apenas declarará no quadro 11 os rendimentos respeitantes ao ano da declaração, bem como as respectivas retenções, indicando no anexo D (Reporte e fraccionamento de rendimentos) os montantes a reportar e os anos a que devam ser reportados.

Fraccionamento de rendimentos

Se houver lugar ao fraccionamento de rendimentos, é obrigatório o preenchimento do anexo D (Reporte e fraccionamento de rendimentos), devendo ser lidas em conta as respectivas instruções.

QUADRO 13 PROFISSÕES DE DESGASTE RÁPIDO

Este quadro destina-se a ser preenchido exclusivamente por praticantes desportivos e mirandes, nele devendo ser declarados os montantes dos prémios de seguros dedutíveis nos termos do artigo 30.º do Código do IRS. O montante inscrito neste quadro não pode voltar a ser inscrito no quadro 14.

Se o praticante desportivo optar pela tributação autónoma dos respectivos rendimentos, não deverá inscrever qualquer valor neste quadro.

QUADRO 14 ABATIMENTOS E DONATIVOS

Destina-se este quadro a declarar as despesas e donativos que por lei são considerados dedutíveis ao rendimento líquido total.

Os montantes a inscrever neste quadro, ressalvando os do campo 249, são os pagos no ano ou período a que respecta a declaração.

Antes de preencher classifique correctamente os documentos de despesa por forma a não cometer erros que lhe podem ser prejudiciais e tenha especial atenção em atenção a seguinte:

Campo 245 - As despesas de saúde terão de respeitar a deficientes que sejam ascendentes ou colaterais até ao 3.º grau (irmãos, tios ou sobrinhos) dos sujeitos passivos, vivam com estes em economia comum e não possuam rendimentos superiores ao salário mínimo mais elevado. As despesas de saúde dos ascendentes não deficientes são declaradas no campo 241.

Campos 247 e 248 - Respeitam a despesas efectuadas com a educação e reabilitação dos sujeitos passivos ou dependentes quando deficientes e a prémios de seguros em que os mesmos figurem como primeiros beneficiários, não podendo os respectivos montantes voltar a ser inscritos nos campos 242, 243 e 245.

3

ANTES DE PREENHER LEIA ATENTAMENTE TODO O IMPRESSO E CONSULTE AS INSTRUÇÕES

1 IDENTIFICAÇÃO DO DOMICÍLIO FISCAL DOS SUJEITOS PASSIVOS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS (Mod. 2)

Concelho/Bairro Fiscal: _____
Código da Reparação de Finanças: _____

2 ANO A QUE RESPEITA OS RENDIMENTOS

1 9 9 5

3 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

NOME(S) DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S) _____ NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUENTE _____

Sujeito passivo A _____ NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUENTE _____

Sujeito passivo B _____ NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUENTE _____

NÚMERO DE DEPENDENTES QUE FAZEM PARTE DO AGREGADO FAMILIAR _____

4 NATUREZA DA DECLARAÇÃO

1.ª declaração do ano _____ Declaração de substituição

5 DOMICÍLIO FISCAL DOS SUJEITOS PASSIVOS

Rua, avenida, praça, etc. _____ Número do lote _____
Andar, sala, etc. _____ Localidade _____ Código postal _____
Freguesia _____ Concelho _____ Número de telefone _____

6 NÃO ANO A QUE RESPEITAM OS RENDIMENTOS ESTÃO CONSIDERADOS RESIDENTES NO ESTRANGEIRO? SIM NÃO

Se respondeu SIM, indique o respectivo número nos termos do artigo 120.º do Código do IRS.

Nome _____ NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUENTE _____
Morada _____

7 ESTADO CIVIL DOS SUJEITOS PASSIVOS

Casado Solteiro, viúvo, divorciado ou separado judicialmente Separado de facto

8 INFORMAÇÕES DIVERSAS

A NÃO AGREGADO FAMILIAR EXISTEM ELEMENTOS COM GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE IGUAL OU SUPERIOR A 60%? Se respondeu SIM, indique quais: _____
Sujeito passivo A Sujeito passivo B
Número de dependentes deficientes _____

B ALGUM DEPENDENTE DEFICIENTE AUFERE RENDIMENTOS ENGOBADOS? NÃO SIM
Se respondeu SIM, indique os seus números fiscais: _____

C HOUVE FRACCIONAMENTO DE RENDIMENTOS? SIM NÃO
Se assinalou SIM, deve preencher também o anexo D.

9 DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A DECLARAÇÃO

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE
Anexo A - Categorias A e H	1
Anexo B - Categoria B	1
Sem escola organizada	1
Anexo B1 - Categorias C e D	1
Sem escola organizada	1
Anexo C - Categorias B, C e D	1
Com escola organizada	1
Anexo D - Recibo e fraccionamento de rendimentos	1
Anexo E - Categoria E	1
Anexo F - Categoria F	1
Anexo G - Categoria G	1
Anexo H - Benefícios fiscais	1
Anexo I - Mensagem-revisão	1
Quaisquer documentos	1

10 RESERVAÇÃO AOS SERVIÇOS

DATAS DA RECEÇÃO: Dia _____ Mes _____ Ano _____
LIMITE DO PRAZO DE ENTREGA: _____
Número de lote _____ Número da declaração _____

CARRIMBO DO RECEPÇÃO _____
Funcionário receptor: _____
Nome _____
Rubrica _____



11 ABATIMENTOS E DONATIVOS	
Despesas de saúde do agregado familiar e juros de dívidas contraídas para pagamento das mesmas	201 \$
Despesas de saúde dos ascendentes e colaterais até ao 3.º grau dos sujeitos passivos, que sejam deficientes	202 \$
Despesas com a educação e reabilitação dos sujeitos passivos e dependentes deficientes	203 \$
Premios de seguros em que figurem como primeiros beneficiários sujeitos passivos deficientes ou dependentes deficientes	204 \$
Pensões a que o sujeito passivo esteja obrigado por sentença ou acordo judicial	205 \$
Indemnizações pagas por rescisão unilateral de contratos de trabalho	206 \$
Importâncias recebidas a título de renda, de contratos de arrendamento habitacional celebrados até 31 de Dezembro de 1993, ao abrigo do Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro	207 \$
Despesas de saúde dos ascendentes (não deficientes) dos sujeitos passivos	208 \$
Despesas com a educação dos sujeitos passivos e seus dependentes, não deficientes	209 \$
Propinas pagas pela inscrição anual dos sujeitos passivos e seus dependentes nos cursos das instituições do ensino superior	210 \$
Encargos com lares e outras instituições de apoio à terceira idade relativos aos ascendentes e colaterais até ao 3.º grau dos sujeitos passivos	211 \$
Premios de seguros (vida, doença ou acidentes pessoais) e contribuições para fundos de pensões ou outros regimes complementares de segurança social	212 \$
Importâncias despendidas na aquisição de equipamentos novos para a utilização de energias renováveis	213 \$
Quotizações sindicais, acrescidas de 20%	214 \$
Juros e amortizações de dívidas (habitação), rendas pagas (Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro) e outras prestações referidas na alínea a) do artigo 55.º do CRIS	215 \$
Importâncias despendidas na aquisição ou construção de imóveis para habitação sem recurso ao crédito — Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 187/92, de 25 de Agosto	216 \$
Donativos concedidos à administração central, regional e local e a fundações	217 \$
Donativos concedidos a outras entidades	218 \$
TOTAL (201+202+...+218)	219 \$

11 ABATIMENTOS E DONATIVOS	
Despesas de saúde do agregado familiar e juros de dívidas contraídas para pagamento das mesmas	201 \$
Despesas de saúde dos ascendentes e colaterais até ao 3.º grau dos sujeitos passivos, que sejam deficientes	202 \$
Despesas com a educação e reabilitação dos sujeitos passivos e dependentes deficientes	203 \$
Premios de seguros em que figurem como primeiros beneficiários sujeitos passivos deficientes ou dependentes deficientes	204 \$
Pensões a que o sujeito passivo esteja obrigado por sentença ou acordo judicial	205 \$
Indemnizações pagas por rescisão unilateral de contratos de trabalho	206 \$
Importâncias recebidas a título de renda, de contratos de arrendamento habitacional celebrados até 31 de Dezembro de 1993, ao abrigo do Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro	207 \$
Despesas de saúde dos ascendentes (não deficientes) dos sujeitos passivos	208 \$
Despesas com a educação dos sujeitos passivos e seus dependentes, não deficientes	209 \$
Propinas pagas pela inscrição anual dos sujeitos passivos e seus dependentes nos cursos das instituições do ensino superior	210 \$
Encargos com lares e outras instituições de apoio à terceira idade relativos aos ascendentes e colaterais até ao 3.º grau dos sujeitos passivos	211 \$
Premios de seguros (vida, doença ou acidentes pessoais) e contribuições para fundos de pensões ou outros regimes complementares de segurança social	212 \$
Importâncias despendidas na aquisição de equipamentos novos para a utilização de energias renováveis	213 \$
Quotizações sindicais, acrescidas de 20%	214 \$
Juros e amortizações de dívidas (habitação), rendas pagas (Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro) e outras prestações referidas na alínea a) do artigo 55.º do CRIS	215 \$
Importâncias despendidas na aquisição ou construção de imóveis para habitação sem recurso ao crédito — Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 187/92, de 25 de Agosto	216 \$
Donativos concedidos à administração central, regional e local e a fundações	217 \$
Donativos concedidos a outras entidades	218 \$
TOTAL (201+202+...+218)	219 \$

12 RESERVADO AOS SERVIÇOS

Foram exibidos os documentos comprovativos e respeitantes aos abatimentos dos artigos 55.º e 56.º do CRIS? NÃO SIM

Se respondeu SIM, os documentos estão formalmente correctos? NÃO SIM

12 RESERVADO AOS SERVIÇOS

Foram exibidos os documentos comprovativos e respeitantes aos abatimentos dos artigos 55.º e 56.º do CRIS? NÃO SIM

Se respondeu SIM, os documentos estão formalmente correctos? NÃO SIM

13 INFORMAÇÃO PARA REEMBOLSOS

Numero de identificação bancária (NIB) (4 inteiros) _____

13 INFORMAÇÃO PARA REEMBOLSOS

Numero de identificação bancária (NIB) (4 inteiros) _____

14 A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITTE QUALQUER INFORMAÇÃO

Data _____ Dia(s) declarante(s) _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Quando a declaração for apresentada por um representante ou gestor de negócios:

Nome completo _____

Assinatura _____ NUMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE _____

14 A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITTE QUALQUER INFORMAÇÃO

Data _____ Dia(s) declarante(s) _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Quando a declaração for apresentada por um representante ou gestor de negócios:

Nome completo _____

Assinatura _____ NUMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE _____

ANTES DE PREENCHER LEIA ATENTAMENTE TODO O IMPRESSO E CONSULTE AS INSTRUÇÕES

REPÚBLICA PORTUGUESA

MINISTERIO DAS FINANÇAS
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS — IRS (Mod. 2)

1 REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMICÍLIO FISCAL (DOS SUJEITOS PASSIVOS)

Concelho/Bairro Fiscal _____

2 ANO A QUE RESPEITAM OS RENDIMENTOS

1 9

3 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

NOVEIS (DOS SUJEITOS PASSIVOS) _____

Sujeito passivo A _____

Sujeito passivo B _____

NUMERO DE DEPENDENTES QUE FAZEM PARTE DO AGREGADO FAMILIAR _____

4 NATUREZA DA DECLARAÇÃO

1.ª declaração do ano Declaração de substituição

5 DOMICÍLIO FISCAL (DOS SUJEITOS PASSIVOS)

Rua, avenida, praça, etc. _____ Localidade _____ Código postal _____ Numero ou lote _____

6 NÃO ANO A QUE RESPEITAM OS RENDIMENTOS (IGUA, OU SUPERIOR A 60%)? SIM NÃO

7 ESTADO CIVIL (DOS SUJEITOS PASSIVOS)

Casado Solteiro, viúvo, divorciado ou separado judicialmente Separado de facto

8 INFORMAÇÕES DIVERSAS

A NÃO AGREGADO FAMILIAR EXISTEM ELEMENTOS COM GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE (IGUA, OU SUPERIOR A 60%)? SIM NÃO

B ALGUM DEPENDENTE DEFICIENTE AUFERE RENDIMENTOS ENVOIADOS? NÃO SIM

C HOUVE FRACIONAMENTO DE RENDIMENTOS? SIM NÃO

9 DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A DECLARAÇÃO

10 RESERVADO AOS SERVIÇOS

DA RECEÇÃO _____

LIMITE DO PRAZO DE ENTREGA _____

Funcionário receptor _____

Rubrica _____

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

INSTRUÇÕES ANEXAS À DECLARAÇÃO MOD. 2

ANO DE 1995

1 OBSERVAÇÕES PRÉVIAS

A - QUEM E EM QUE CASOS DEVE SER APRESENTADA A DECLARAÇÃO MOD. 2

A declaração mod. 2 deve ser apresentada por quem tenha auferido rendimentos que não sejam provenientes, exclusivamente, do trabalho dependente e ou de pensões.

B - QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADA A DECLARAÇÃO

A declaração deve ser apresentada de 16 de Março até ao fim do mês de Abril do ano seguinte a que a que respeitam os rendimentos, em qualquer repartição de finanças, posto de atendimento ou outro local que venha a ser determinado, ou enviada pelo correio para a repartição de finanças ou direcção distrital de finanças da área do domicílio fiscal dos sujeitos passivos.

C - QUE ANEXOS DEVEM ACOMPANHAR A DECLARAÇÃO MOD. 2

A declaração mod. 2 deve ser acompanhada pelos anexos correspondentes às categorias de rendimentos auferidos pelos sujeitos passivos, bem como, quando seja caso disso, dos anexos D (Relatório e fracionamento de rendimentos), H (Benefícios fiscais) e I (Heranças individuais). A junção dos anexos será assinalada no quadro 9 da declaração mod. 2.

2 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

QUADROS 1 A 9 INDICAÇÕES GERAIS

Os quadros 1 a 9 devem ser preenchidos com letra bem legível, sendo obrigatória a utilização de letra maiúscula no preenchimento do quadro 3 (Composição do agregado familiar). O código da repartição de finanças a inscrever no quadro 1 consta do cartão de contribuinte.

O preenchimento do campo 1 do quadro 3 ter-se-á em atenção que são considerados dependentes, salvo se optarem pela sua tributação autónoma, quando permitida:

a) Os filhos, adoptados e enteados, menores não emancipados;

b) Os filhos, adoptados e enteados, maiores, que, não tendo mais de 25 anos nem auferido anualmente rendimentos superiores ao salário mínimo nacional, tenham frequentado no ano a que o imposto respeita o 11.º ou 12.º anos de escolaridade, estabelecimento de ensino médio ou superior ou cumprido o serviço militar obrigatório ou serviço cívico;

c) Os filhos, adoptados e enteados, maiores, raptores para o trabalho e para angariar meios de subsistência, quando não auferirem rendimentos superiores ao salário mínimo nacional mais elevado;

d) Os menores sob tutela, desde que não auferam quaisquer rendimentos.

Os dependentes não podem, simultaneamente, fazer parte de mais de um agregado familiar nem, integrando um agregado familiar, serem considerados sujeitos passivos autónomos, devendo a situação familiar verificar-se em 31 de Dezembro do ano a que respeita o imposto.

Sempre que o domicílio actual dos sujeitos passivos não coincida com o constante do respectivo extracto do número fiscal, exhibir-se-á ao acto da apresentação da declaração de rendimentos o duplicado ou fotocópia da ficha de actualização m/2.

O quadro 6 e de preenchimento obrigatório. Sendo residente em território português, basta assinalar com X o campo 2. Se for considerado residente no estrangeiro, assinale o campo 1 e indique o nome, morada e número fiscal de contribuinte do representante nomeado obrigatoriamente nos termos do artigo 120.º do Código do IRS.

O grau de invalidez a assinalar no quadro 8-A é reconhecido pela entidade competente. O documento comprovativo apenas será exibido quando solicitado pela administração fiscal, pelo que não é necessário qualquer requerimento prévio para a concessão dos benefícios conferidos por lei a quem possua um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%.

Sempre que haja fracionamento de rendimentos por obito de um dos cônjuges, deverá assinalar no quadro 8-C SIM e, nesse caso, ter de preencher também o anexo D (v. instruções do quadro 5 deste anexo).

O quadro 9 destina-se unicamente à indicação dos anexos que acompanham a declaração e a identificação de qualquer outro documento que o sujeito passivo deva juntar à declaração.

QUADRO 11 ABATIMENTOS E DONATIVOS

Destina-se este quadro a declarar as despesas e donativos que por lei são considerados dedutíveis ao rendimento líquido total. Os montantes a inscrever neste quadro, ressalvando os do campo 216, são os pagos no ano ou período a que respeita a declaração.

Modelo n.º 1368 - Edição de 1995 em 1.º

Antes de preencher classifique correctamente os documentos de despesa, por forma a não cometer erros que lhe podem ser prejudiciais, e tenha especialmente em atenção o seguinte:

Campo 002 — As despesas de saúde terão de respeitar a deficientes que sejam acidentados ou colaterais até ao 3.º grau (irmãos, filhos ou sobrinhos dos sujeitos passivos, vivam com estes em economia comum e não possam rendimentos superiores ao salarial mínimo elevado. As despesas de saúde dos acidentados não deficientes são declaradas no campo 003.

Campos 004 e 005 — Resseiem a despesas efectuadas com a educação e reabilitação dos sujeitos passivos ou dependentes, quando deficientes, e a prêmios de seguros em que os mesmos figurem como primeiros beneficiários, não podendo os respectivos montantes voltar a ser inscritos nos campos 002, 003 e 007.

Campo 007 — So podem ser ablatadas as rendas de unidades habitacionais de prédios urbanos ou de fracções autónomas respeitantes a contratos celebrados até 31 de Dezembro de 1993 sob o regime de Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, cujo montante mensal não pode ultrapassar 195 175\$ no ano de 1995. O abatimento aplica-se às rendas recebidas a partir de 1.º de Janeiro de 1991, e susceptível de ser utilizado pelo período de seis anos, não podendo ultrapassar, no ano de 1995, por cada contrato de arrendamento, o montante da renda anual recebida líquida das despesas de manutenção e conservação efectivamente suportadas, com o limite máximo de 780 895\$. Se as rendas respeitarem a parte do ano, o limite máximo do abatimento a considerar será reduzido proporcionalmente.

O montante do abatimento a inscrever neste campo deverá ser apurado pelo sujeito passivo, tendo em consideração as regras anteriormente descritas.

Campo 009 — Neste campo não se inscrevem os montantes pagos a título de propinas pela inscrição anual do sujeito passivo e seus dependentes não deficientes nos cursos das instituições do ensino superior, que devem ser inscritos no campo 002.

Campo 011 — So podem ser declaradas as despesas referidas neste campo se os acidentados ou colaterais até ao 3.º grau dos sujeitos passivos não possuírem rendimentos superiores ao salarial mínimo nacional mais elevado.

Campo 012 — As despesas com a aquisição de equipamentos novos para utilização de energias renováveis são serão inscritas neste campo se não forem susceptíveis de serem considerados custos nas categorias B, C ou D.

Campo 013 — Os valores a inscrever serão os correspondentes às quotizações pagas, acrescidas de 20% do seu montante.

Campo 015 — Incluem-se neste campo:

- a) Os juros e amortizações de dívidas contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação;
- b) As prestações devidas (juros e amortizações) em resultado de contratos celebrados com cooperativas de habitação ou no âmbito do regime de compras em grupo, para a aquisição de imóveis destinados a habitação;
- c) As importâncias devidas dos subsídios ou comparticipações oficiais, suportadas a título de renda pelo arrendatário de prédio urbano ou de sua fracção autónoma para fins de habitação própria e permanente, quando referidas a contratos de arrendamento celebrados a coberto do Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro;
- d) As rendas pagas por contrato de locação financeira relativo a imóveis para habitação, efectuado sob o abrigo do regime referido na alínea anterior, na parte que não constituem amortização de capital.

Campo 016 — O valor a inscrever será o dependido no ano da aquisição ou construção de imóveis sem recurso ao crédito, devendo, quando haja fraccionamento de rendimentos por objeto de um dos imóveis, constar na declaração dos dois períodos. Na liquidação do imposto consideram-se 120 os valores indicados, com o limite legal.

Campo 017 — Inscrevem-se neste campo:

- a) O valor, acrescido de 10% dos donativos, em dinheiro ou espécie, concedidos a administração central, regional e local ou a qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados;
- b) O valor, acrescido de 10% dos donativos, em dinheiro ou espécie, concedidos às fundações em que o Estado ou as Regiões Autónomas e as autarquias locais participem em, pelo menos, 50% da sua dotação inicial, ou, sendo a participação inferior, desde que tal seja autorizado por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do membro do governo que tenha a seu cargo a respectiva tutela;
- c) O valor, acrescido de 15%, dos donativos, em dinheiro ou espécie, concedidos a sociedade Lisboa 94 — Sociedade Promotora de Labco Capital Europeia da Cultura, S.A.

Campo 018 — Serão aqui inscritos, acrescidos de 10% do seu valor, os donativos, em dinheiro ou espécie, concedidos às seguintes entidades:

- a) Igrejas, instituições religiosas, pessoas colectivas de fins não lucrativos pertencentes a confissões religiosas ou por elas instituídas, pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, instituições particulares de solidariedade social ou instituições de beneficência;
- b) Museus, bibliotecas, institutos de cultura científica, literária ou artística ou entidades que, desenvolvendo acções no âmbito das actividades de produção literária, teatral, audio-visual, musical, de balletado e de outras manifestações artísticas, assumam manifesto interesse cultural, reconhecido por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do membro do governo responsável pelo sector da cultura;
- c) Escolas, institutos e associações de ensino, de educação ou de investigação, centros de cultura e desporto ou centros públicos de trabalhadores, organizações não termos dos estatutos do Instituto Nacional para o Aproveitamento dos Tempos Livres ou de que se destinam a criar ou a instalar ou a manter ou a conservar creches ou jardins-de-infância.

Os donativos apenas serão indicados nos campos 217 e 218 se não terem sido contabilizados como custos do exercício no âmbito das categorias C ou D por aplicação do disposto nos artigos 39.º e 40.º do Código do IRC.

Se a declaração respeitar a um período de fraccionamento, serão indicados os donativos, com o respectivo acréscimo, concedidos nesse período.

QUADRO 13 - INFORMAÇÃO PARA REEMBOLSOS
Este quadro apenas será preenchido se se pretender, na hipótese de haver lugar a reembolso de imposto, que o mesmo seja pago por transferência bancária.
O número de identificação bancária (NIB) deve, obrigatoriamente, corresponder a, pelo menos, um dos sujeitos passivos A ou B. Em caso de dúvida, consulte previamente o seu banco.
Não são admitidas emendas ou rasuras no preenchimento deste quadro, devendo, caso não se pretenda o reembolso por transferência bancária, multiplicar-se o espaço reservado ao campo 220.

QUADRO 14 - ASSINATURAS
A declaração deve ser assinada pelos sujeitos passivos ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura da declaração é motivo para a sua recusa.

Formulário de declaração de rendimentos e IRS. Inclui campos para identificação do contribuinte, rendimentos enlobrados, discriminação dos rendimentos, deduções à colecta e assinaturas.

Formulário de declaração de rendimentos e IRS. Inclui campos para identificação do contribuinte, rendimentos enlobrados, discriminação dos rendimentos, deduções à colecta e assinaturas.

Instruções de preenchimento do Anexo e da Declaração Mod. 2 de IRS. Inclui observações prévias, instruções de preenchimento, discriminação dos rendimentos e deduções à colecta.

1 REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMÍLIO FISCAL DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S) Concelho/Bairro Fiscal Código da Repartição de Finanças 001		2 ANO A QUE RESPEITAM OS RENDIMENTOS 1995		
3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S) Sujeito passivo A 000 Sujeito passivo B 000				
4 RENDIMENTOS ISENTOS SUJEITOS A ENGOBAMENTO				
CATEGORIA DE RENDIMENTOS	RENDIMENTO	CODIGO	TITULAR DO RENDIMENTO NUMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE	RENDIMENTO ISENTO A ENGOBAR
A	Remunerações do pessoal das missões diplomáticas e consulares - Art. 42.º, n.º 1, alínea a), do EBF.	401		\$
A	Remunerações do pessoal ao serviço de organizações estrangeiras ou internacionais - Art. 42.º, n.º 1, alínea b), do EBF.	402		\$
B	Juros derivados de trabalhos das infra-estruturas comuns NATO a realizar em território português nos termos do Decreto-Lei n.º 41561, de 17.3.68, por empreitada ou empreitadas nacionais ou estrangeiras - Art. 42.º, n.º 1, do EBF.	403		\$
C	Juros derivados de obras ou trabalhos das infra-estruturas comuns NATO a realizar em território português nos termos do Decreto-Lei n.º 41561, de 17.3.68, por empreitada ou empreitadas nacionais ou estrangeiras - Art. 42.º, n.º 1, do EBF.	404		\$
A	Indemnizações devidas pelas entidades outorgadas em regimes de segurança social - Art. 20.º A, n.º 1 e 3, do EBF.	405		\$
A	Remunerações auferidas na qualidade de titular de navios registados no Registo Internacional de Navios (Zona Franca da Madeira) - Art. 41.º, n.º 8, do EBF.	406		\$
A/B	Remunerações auferidas ao abrigo de acordos de cooperação - Art. 45.º do EBF.	407		\$
SOMA DE CONTROLO (401+402+...+407)				000
5 RENDIMENTOS ISENTOS PARCIALMENTE				
CATEGORIA DE RENDIMENTOS	RENDIMENTO	CODIGO	TITULAR DO RENDIMENTO NUMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE	MONTEANTE DO RENDIMENTO ISENTO
A	Remunerações do trabalho dependente auferidas por titulares de licenças - Art. 44.º, n.º 1, do EBF.	501		\$
B	Remunerações do trabalho dependente auferidas por titulares de licenças - Art. 44.º, n.º 1, do EBF.	502		\$
B	Rendimentos de propriedade literária, artística e científica - Art. 45.º do EBF.	503		\$
H	Rendimentos de pensões auferidas por titulares de licenças - Art. 44.º, n.º 1, do EBF.	504		\$
H	Rendimentos de pensões auferidas por titulares de licenças das Forças Armadas - Art. 44.º, n.º 1, do EBF.	505		\$
SOMA DE CONTROLO (501+502+...+505)				000
6 RENDIMENTOS DA ACTIVIDADE PROFISSIONAL OU AMADORA DE AGENTES DESPORTIVOS				
CATEGORIA DE RENDIMENTOS	REGIME DE TRIBUTAÇÃO	CODIGO	TITULAR DO RENDIMENTO NUMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE	MONTEANTE DO RENDIMENTO
A	Tributação autónoma	601		\$
B	Tributação autónoma	602		\$
SOMA DE CONTROLO (602+604)				000

Modelo n.º 1367 de 1995, com alterações de 1996



1 REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMÍLIO FISCAL DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S) Concelho/Bairro Fiscal Código da Repartição de Finanças 001		2 ANO A QUE RESPEITAM OS RENDIMENTOS 1995		
3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S) Sujeito passivo A 000 Sujeito passivo B 000				
4 RENDIMENTOS ISENTOS SUJEITOS A ENGOBAMENTO				
CATEGORIA DE RENDIMENTOS	RENDIMENTO	CODIGO	TITULAR DO RENDIMENTO NUMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE	RENDIMENTO ISENTO A ENGOBAR
A	Remunerações do pessoal das missões diplomáticas e consulares - Art. 42.º, n.º 1, alínea a), do EBF.	401		\$
A	Remunerações do pessoal ao serviço de organizações estrangeiras ou internacionais - Art. 42.º, n.º 1, alínea b), do EBF.	402		\$
B	Juros derivados de trabalhos das infra-estruturas comuns NATO a realizar em território português nos termos do Decreto-Lei n.º 41561, de 17.3.68, por empreitada ou empreitadas nacionais ou estrangeiras - Art. 42.º, n.º 1, do EBF.	403		\$
C	Juros derivados de obras ou trabalhos das infra-estruturas comuns NATO a realizar em território português nos termos do Decreto-Lei n.º 41561, de 17.3.68, por empreitada ou empreitadas nacionais ou estrangeiras - Art. 42.º, n.º 1, do EBF.	404		\$
A	Indemnizações devidas pelas entidades outorgadas em regimes de segurança social - Art. 20.º A, n.º 1 e 3, do EBF.	405		\$
A	Remunerações auferidas na qualidade de titular de navios registados no Registo Internacional de Navios (Zona Franca da Madeira) - Art. 41.º, n.º 8, do EBF.	406		\$
A/B	Remunerações auferidas ao abrigo de acordos de cooperação - Art. 45.º do EBF.	407		\$
SOMA DE CONTROLO (401+402+...+407)				000
5 RENDIMENTOS ISENTOS PARCIALMENTE				
CATEGORIA DE RENDIMENTOS	RENDIMENTO	CODIGO	TITULAR DO RENDIMENTO NUMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE	MONTEANTE DO RENDIMENTO ISENTO
A	Remunerações do trabalho dependente auferidas por titulares de licenças - Art. 44.º, n.º 1, do EBF.	501		\$
B	Remunerações do trabalho dependente auferidas por titulares de licenças - Art. 44.º, n.º 1, do EBF.	502		\$
B	Rendimentos de propriedade literária, artística e científica - Art. 45.º do EBF.	503		\$
H	Rendimentos de pensões auferidas por titulares de licenças - Art. 44.º, n.º 1, do EBF.	504		\$
H	Rendimentos de pensões auferidas por titulares de licenças das Forças Armadas - Art. 44.º, n.º 1, do EBF.	505		\$
SOMA DE CONTROLO (501+502+...+505)				000
6 RENDIMENTOS DA ACTIVIDADE PROFISSIONAL OU AMADORA DE AGENTES DESPORTIVOS				
CATEGORIA DE RENDIMENTOS	REGIME DE TRIBUTAÇÃO	CODIGO	TITULAR DO RENDIMENTO NUMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE	MONTEANTE DO RENDIMENTO
A	Tributação autónoma	601		\$
B	Tributação autónoma	602		\$
SOMA DE CONTROLO (602+604)				000

Modelo n.º 1367 de 1995, com alterações de 1996

7 DEDUÇÕES AO RENDIMENTO COLECTÁVEL				
NATUREZA DA DEDUÇÃO	CODIGO	TITULAR DO DIREITO À DEDUÇÃO NUMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE	IMPORTANCIA APLICADA	
Valor aplicado em planos individuais de poupança-reforma (PPR) - Art. 21.º, n.º 2, do EBF.	701		\$	
Valor aplicado em contas de depósito poupança-habitacional, nos termos do artigo 1.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 392/89, de 6 de Novembro.	702		\$	
Valor aplicado na subscrição ou compra de acções ao abrigo de planos de opções criados pelas entidades patronais - Art. 32.º A, do EBF.	703		\$	
Valor aplicado na aquisição de acções no âmbito de operações de privatização - Art. 32.º B, n.º 1, do EBF.	704		\$	
Valor aplicado na aquisição de acções, pelos próprios trabalhadores das empresas objecto de privatização, em oferta pública de venda realizada pelo Estado - Art. 32.º B, n.º 2, do EBF.	705		\$	
Valor aplicado na aquisição de certificados em fundos de investimento mobiliário - Art. 18.º, n.º 1, do EBF.	706		\$	
Valor aplicado em planos de poupança em acções (PPA) - Art. 21.º A, do EBF.	707		\$	
Enregas feitas por condóminos para depósito em contas poupança-condomínio - Art. 2.º do Decreto-Lei n.º 398/84, de 25 de Outubro.	708		\$	
SOMA DE CONTROLO (701+702+...+708)				000
8 DEDUÇÕES AO RENDIMENTO LÍQUIDO TOTAL (REGIME DE TRIBUTAÇÃO)				
NORMATIVO LEGAL	IMPOSTOS PARCELARES	RENDIMENTO LÍQUIDO DESAVALUADO	BENEFÍCIO FISCAL	CATEGORIAS IRS
	Contribuição industrial	\$ 801	\$	
	Imposto sobre indústria agrícola	\$ 802	\$	
	Contribuição predial	\$ 803	\$	
	Imposto de cedentes	\$ 804	\$	
SOMA DE CONTROLO (801+802+803+804)				000
9 DEDUÇÕES À COLECTA - CRÉDITO FISCAL AO INVESTIMENTO (REGIME DE TRIBUTAÇÃO)				
NORMATIVO LEGAL	CATEGORIAS IRS	CODIGO	VALOR	
Investimentos efectuados referidos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho	B	901	\$	
	C	902	\$	
	D	903	\$	
	B	904	\$	
Imobilizações em curso a que se refere o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho	B	905	\$	
	C	906	\$	
	D	907	\$	
	C	908	\$	
Investimentos relevantes para o PCEDED - Duplo crédito fiscal	C	909	\$	
	D	910	\$	
SOMA DE CONTROLO (901+902+...+910)				000
DATA	O(S) DECLARANTE(S)		CARIMBO DO RECEPTOR	
	Assinatura A) _____ B) _____			
Quando a declaração for apresentada por um representante ou gestor de negócios				
	Nome completo Assinatura			

7 DEDUÇÕES AO RENDIMENTO COLECTÁVEL				
NATUREZA DA DEDUÇÃO	CODIGO	TITULAR DO DIREITO À DEDUÇÃO NUMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE	IMPORTANCIA APLICADA	
Valor aplicado em planos individuais de poupança-reforma (PPR) - Art. 21.º, n.º 2, do EBF.	701		\$	
Valor aplicado em contas de depósito poupança-habitacional, nos termos do artigo 1.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 392/89, de 6 de Novembro.	702		\$	
Valor aplicado na subscrição ou compra de acções ao abrigo de planos de opções criados pelas entidades patronais - Art. 32.º A, do EBF.	703		\$	
Valor aplicado na aquisição de acções no âmbito de operações de privatização - Art. 32.º B, n.º 1, do EBF.	704		\$	
Valor aplicado na aquisição de acções, pelos próprios trabalhadores das empresas objecto de privatização, em oferta pública de venda realizada pelo Estado - Art. 32.º B, n.º 2, do EBF.	705		\$	
Valor aplicado na aquisição de certificados em fundos de investimento mobiliário - Art. 18.º, n.º 1, do EBF.	706		\$	
Valor aplicado em planos de poupança em acções (PPA) - Art. 21.º A, do EBF.	707		\$	
Enregas feitas por condóminos para depósito em contas poupança-condomínio - Art. 2.º do Decreto-Lei n.º 398/84, de 25 de Outubro.	708		\$	
SOMA DE CONTROLO (701+702+...+708)				000
8 DEDUÇÕES AO RENDIMENTO LÍQUIDO TOTAL (REGIME DE TRIBUTAÇÃO)				
NORMATIVO LEGAL	IMPOSTOS PARCELARES	RENDIMENTO LÍQUIDO DESAVALUADO	BENEFÍCIO FISCAL	CATEGORIAS IRS
	Contribuição industrial	\$ 801	\$	
	Imposto sobre indústria agrícola	\$ 802	\$	
	Contribuição predial	\$ 803	\$	
	Imposto de cedentes	\$ 804	\$	
SOMA DE CONTROLO (801+802+803+804)				000
9 DEDUÇÕES À COLECTA - CRÉDITO FISCAL AO INVESTIMENTO (REGIME DE TRIBUTAÇÃO)				
NORMATIVO LEGAL	CATEGORIAS IRS	CODIGO	VALOR	
Investimentos efectuados referidos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho	B	901	\$	
	C	902	\$	
	D	903	\$	
	B	904	\$	
Imobilizações em curso a que se refere o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho	B	905	\$	
	C	906	\$	
	D	907	\$	
	C	908	\$	
Investimentos relevantes para o PCEDED - Duplo crédito fiscal	C	909	\$	
	D	910	\$	
SOMA DE CONTROLO (901+902+...+910)				000
DATA	O(S) DECLARANTE(S)		CARIMBO DO RECEPTOR	
	Assinatura A) _____ B) _____			
Quando a declaração for apresentada por um representante ou gestor de negócios				
	Nome completo Assinatura			

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES
INSTRUÇÕES AO ANEXO H (BENEFÍCIOS FISCAIS) DAS DECLARAÇÕES MOD. 1 E 2
ANO DE 1995

1. OBSERVAÇÕES PRÉVIAS

A - QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO H

O anexo H (Benefícios fiscais) deve ser apresentado quando os sujeitos passivos tenham direito a algum dos benefícios nele previstos e acompanhá-lo a declaração mod. 1 ou mod. 2 de IRS a que os sujeitos passivos estejam obrigados.

Se o anexo H for apresentado em conjunto com a declaração mod. 1, não é permitido o preenchimento dos campos 403, 404, 502, 503, 604, 801 a 804 e 901 a 908.

B - QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO H

O anexo H deve ser apresentado nos prazos e locais assinalados para a apresentação da declaração de rendimentos que deva acompanhar.

2. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Todos os quadros devem ser preenchidos com letra bem legível, chamando-se a especial atenção para a correcta identificação fiscal dos sujeitos passivos.

QUADRO 4 RENDIMENTOS ISENTOS SUJEITOS A ENLÓGAMENTO

Devem ser inscritos neste quadro:

No campos 401, 402, 405 e 406, os rendimentos líquidos de trabalho dependente, por titular, que devam ser enlogados, nos termos das disposições legais citadas, para efeitos de determinação das taxas a aplicar aos restantes rendimentos sujeitos a tributação.

No campos 403 e 404, os rendimentos líquidos (lucros) que tenham a natureza, respectivamente, de rendimentos da categoria B ou da categoria C, obtidos em trabalhos das infra-estruturas comuns NATO a realizar no território português.

No campo 407, os rendimentos do trabalho dependente ou independente auferidos por titulares deslocados no estrangeiro ao abrigo de acordos de cooperação.

Estes rendimentos não são incluídos na declaração mod. 1 nem nos anexos A, B ou C da declaração mod. 2.

QUADRO 5 RENDIMENTOS ISENTOS PARCIALMENTE

No campo 501 será inscrita a importância correspondente a 50% dos rendimentos líquidos do trabalho dependente auferidos por titulares deficientes com grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%. Os restantes 50% serão indicados nos campos respectivos da declaração mod. 1 ou do anexo A da declaração mod. 2.

No campo 502 será inscrita a importância correspondente a 50% dos rendimentos líquidos do trabalho independente auferidos por titulares deficientes com grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%. Os restantes 50% serão indicados no quadro 4, campo 08, do anexo B da declaração mod. 2.

No campo 503 será inscrita a importância correspondente a 50% dos rendimentos provenientes da propriedade literária, artística e científica, quando auferidos por autores residentes em território português, desde que sejam os titulares originários. Os restantes 50% serão indicados no quadro 4, campo 08, do anexo B da declaração mod. 2. Excluem-se do benefício de isenção parcial os rendimentos provenientes de obras não literárias, obras de arquitectura e obras publicitárias.

Quando, simultaneamente, haja direito aos benefícios a inscrever nos campos 502 e 503, observar-se-á o seguinte: no campo 502, inscreve-se a importância correspondente a 50% da totalidade dos rendimentos do trabalho independente, no campo 503, inscreve-se a importância correspondente a 25% da totalidade dos rendimentos da propriedade literária, artística ou científica; os restantes 25% serão inscritos no quadro 4, campo 08, do anexo B da declaração mod. 2, em conjunto com a parte sujeita de outros rendimentos que eventualmente o respectivo titular aufera.

No campo 504 será inscrita a importância correspondente a 30% dos rendimentos de pensões auferidos por titulares deficientes (excluindo os das Forças Armadas) com grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%. Os restantes 70% serão indicados nos campos respectivos da declaração mod. 1 ou do anexo A da declaração mod. 2.

O preenchimento do campo 505 e semelhante ao do campo 504, com a particularidade de se destinar exclusivamente às pensões auferidas por deficientes das Forças Armadas abrangidos pelos Decretos-Leis n.ºs 43/76, de 20 de Janeiro, e 314/90, de 13 de Outubro.

Na liquidação automática do IRS serão considerados os limites estabelecidos no artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, pelo que as percentagens dos rendimentos a inscrever nos campos 501, 502, 504 e 505 não devem estar influenciadas por esses limites.

QUADRO 6 RENDIMENTOS DA ACTIVIDADE PROFISSIONAL OU AMADORA DE AGENTES DESPORTIVOS

Neste quadro serão inscritos os rendimentos da actividade desportiva, quando os seus titulares optem pela tributação autónoma nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º -A do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro.

Tratando-se de rendimentos da categoria A, serão os rendimentos declarados na sua totalidade no campo 602 deste quadro, devendo o mesmo valor constar igualmente no quadro 11 da declaração mod. 1 ou no quadro 4 do anexo A da declaração mod. 2, caso em que não haverá lugar a dedução relativa a esses rendimentos nem a inclusão de prémios de seguros no campo 234 da declaração mod. 1 ou 38 do anexo A da declaração mod. 2.

Se os rendimentos se enquadrarem na categoria B, serão declarados exclusivamente no campo 604, devendo os respectivos proventos e encargos ser expurgados do respectivo anexo B ou C, sem prejuízo da apresentação destes, que é sempre exigível.

QUADRO 7 DEDUÇÕES AO RENDIMENTO COLECTÁVEL

Nos campos 701 e 702 serão indicados, por titular, os montantes anuais aplicados em planos de poupança-reforma (PPR) e contas de depósito poupança-habitação.

O campo 703 destina-se à indicação, por sujeito passivo, dos valores anuais aplicados no ano de 1991 na subscrição ou aquisição de acções fechadas nas condições previstas no artigo 32.º A do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Nos campos 704 a 707 serão indicados, por sujeito passivo, os valores anuais aplicados na subscrição ou aquisição de acções ou certificados nos termos e condições definidos nas disposições legais citadas. Na liquidação automática do imposto, os valores indicados serão reduzidos de acordo com as percentagens e os limites legalmente previstos. O campo 706 só é susceptível de preenchimento com referência aos anos de 1992 a 1994.

No campo 708 serão inscritas as deduções a que haja lugar em resultado de entregas feitas por condóminos para depósito em contas poupança-condomínio, devendo ter-se em atenção que o seu montante terá de ser apurado pelos sujeitos passivos de harmonia e com os limites estabelecidos no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 269/94, de 25 de Outubro.

Neste quadro são sempre indicados os montantes anuais aplicados por cada titular, devendo, quando haja fraccionamento de rendimentos, constar os mesmos valores nos anexos H de cada um dos períodos.

QUADRO 8 DEDUÇÕES AO RENDIMENTO LÍQUIDO TOTAL (REGIME DE TRANSIÇÃO)

Os campos 801 e 804 destinam-se à conversão de benefícios fiscais anteriormente concedidos, no âmbito dos impostos abolidos, em benefícios equivalentes em IRS, devendo a conversão ser efectuada pelo sujeito passivo nos termos da tabela B anexa ao Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho.

No preenchimento destes campos observar-se-á o seguinte:

Na coluna «Normativo legal» será indicado o diploma ao abrigo do qual o benefício havia sido concedido;

Na coluna «Rendimento líquido desgravado» será inscrito o montante do rendimento líquido, determinado de harmonia com as regras próprias da categoria a qual o benefício é aplicável. Se respectar a categoria D, o rendimento líquido desgravado corresponderá a percentagem de 40%, sujeita a tributação por força do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro;

Na coluna «Benefício fiscal» será inscrito o montante do benefício, que é calculado pela aplicação, ao rendimento líquido desgravado, dos coeficientes de conversão constantes da tabela B anexa ao Estatuto dos Benefícios Fiscais;

Na coluna «Categorias IRS» serão indicadas, pelas letras respectivas, as categorias de IRS correspondentes.

A liquidação automática do IRS garante a dedução do benefício, não sendo assim necessário transcrever os respectivos montantes para qualquer outro quadro.

QUADRO 9 DEDUÇÕES À COLECTA - CRÉDITO FISCAL AO INVESTIMENTO (REGIME DE TRANSIÇÃO)

Este quadro destina-se à indicação, no ano de entrada em funcionamento dos bens, do valor dos investimentos concluídos em 1988 ou iniciados até 31 de Dezembro de 1988 e concluídos em 1989 (campos 901/902/903), ou do valor das mobilizações em curso em 31 de Dezembro de 1988 (campos 904/905/906), desde que abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 197-C/86, de 18 de Julho.

Nos campos 907 e 908 serão, da mesma forma, relevados os investimentos que beneficiam do duplo crédito fiscal previsto no Decreto-Lei n.º 161/87, de 6 de Abril.

Quando respectar as categorias C ou D, os valores a inscrever neste quadro são os anuais, ainda que a declaração de que o anexo faça parte respeite a um período de fraccionamento de rendimentos.

A liquidação automática do IRS garante a dedução a colecta deste benefício, pelo que os respectivos montantes não devem ser transcritos para qualquer outro quadro.

ASSINATURAS

O anexo deve ser assinado pelos sujeitos passivos ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura e motivo de recusa da declaração.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
ANEXO A DA DECLARAÇÃO MOD. 2 DE IRS
ANO DE 1995

1. OBSERVAÇÕES PRÉVIAS

A - QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO A

O anexo A é apresentado em conjunto com a declaração mod. 2 quando os sujeitos passivos tenham auferido, em conjunto com rendimentos de outras categorias, rendimentos do trabalho dependente (categoria A) e ou rendimentos de pensões (categoria H).

B - QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO A

O anexo A deve ser apresentado nos prazos e locais assinalados para a apresentação da declaração mod. 2 de rendimentos.

2. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Todos os quadros devem ser preenchidos com letra bem legível, chamando-se a especial atenção para a correcta identificação fiscal dos sujeitos passivos.

QUADRO 4 ENLÓGAMENTO DE RENDIMENTOS

O quadro 4 destina-se à declaração dos rendimentos auferidos pelos sujeitos passivos ou pelos dependentes que devam integrar o agregado familiar, provenientes do trabalho dependente e ou de pensões, bem como das retenções de imposto efectuadas durante o ano e ainda do montante da dedução específica aos rendimentos brutos do trabalho dependente. No seu preenchimento é obrigatório observar o seguinte:

- a) Os rendimentos líquidos totais do trabalho dependente, auferidos por cada titular, devem ser inscritos nos campos 08, 14, 20, 26 e 32;
b) Os rendimentos líquidos totais provenientes de pensões, auferidos por cada titular, serão inscritos nos campos 11, 17, 23, 29 e 35;
c) As retenções de imposto correspondentes aos rendimentos do trabalho dependente deverão ser inscritas, por cada titular, nos campos 09, 15, 21, 27 e 33 e as correspondentes às pensões nos campos 12, 18, 24, 30 e 36;
d) A dedução específica aos rendimentos líquidos do trabalho dependente deverá ser inscrita nos campos 10, 16, 22, 28 e 34.

O cálculo desta dedução específica é da responsabilidade dos sujeitos passivos e será, no ano de 1995, de:

65% do rendimento líquido, com o máximo de 440 000\$ por cada titular; ou
O total dos descontos obrigatórios para regimes de protecção social, quando superiores a 440 000\$.

Em caso de fraccionamento de rendimentos, ter-se-á em atenção o seguinte:

Se o montante anual dos encargos obrigatórios com a segurança social for superior a 440 000\$, a dedução específica corresponde aos encargos efectivamente suportados no período a que a declaração diz respeito;
Nos restantes casos a dedução será proporcional ao rendimento correspondente ao período a que a declaração diz respeito.

Exemplo:

Table with 2 columns: Description and Amount. Rows include: Rendimento total anual (2000 contos), Rendimento respeitante a um período de fraccionamento (1250 contos), Dedução específica total (440 contos), Dedução específica correspondente ao período de fraccionamento (X), and a calculation: X = (1250 x 440) / 2000 = 275 contos.

A dedução específica a inscrever no quadro 4 do anexo A respeitante a esse período de fraccionamento será de 275 contos.

Instruções do modelo n.º 1995 (continuação)

Caso especial de sujeitos passivos deficientes

Tratando-se de sujeitos passivos deficientes, cujo grau de invalidez permanente, devidamente comprovado, seja igual ou superior a 60%, têm direito a dedução de 65% do rendimento líquido (que inclui a parte isenta nos termos do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais), com o máximo de 600 000\$ (no ano de 1995), ou a dedução da totalidade dos descontos obrigatórios para regimes de protecção social, quando superior a aquele limite.

Casos especiais de rendimentos do trabalho que beneficiem de isenção total, isenção parcial ou tenham sido auferidos pela prática de uma actividade desportiva amadora ou profissional

Tratando-se de rendimentos totalmente isentos que não devam ser enlogados para efeitos de determinação da taxa, não devem ser declarados.

Tratando-se de rendimentos isentos, mas que devam ser enlogados para efeitos de determinação da taxa, não deverão ser declarados neste quadro, mas apenas no anexo H (Benefícios fiscais). Tratando-se de rendimentos isentos parcialmente (os auferidos por deficientes com grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%), deverá ser inscrito neste quadro o montante correspondente a percentagem do rendimento sujeita a imposto e no anexo H (Benefícios fiscais) o correspondente a percentagem do rendimento isento de imposto, abstrahindo dos limites impostos no artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Tratando-se de rendimentos auferidos pela prática de uma actividade desportiva amadora ou profissional, beneficiam igualmente de um regime especial de tributação (v. instruções do quadro 6 do anexo H).

Reporte de rendimentos

Se o titular de rendimentos do trabalho dependente e ou de pensões tiver direito a reportar rendimentos a anos anteriores e pretender utilizar essa faculdade, apenas declarará no quadro 4 os rendimentos respeitantes ao ano da declaração, bem como as respectivas retenções, indicando no anexo D (Reporte e fraccionamento de rendimentos) os montantes a reportar e os anos a que devam ser reportados.

Fraccionamento de rendimentos

Se houver lugar ao fraccionamento de rendimentos, é obrigatório o preenchimento do anexo D (Reporte e fraccionamento de rendimentos), devendo ser tidas em conta as respectivas instruções.

QUADRO 5 PROFISSÕES DE DESGASTE RÁPIDO

Este quadro destina-se a ser preenchido, exclusivamente, por praticantes desportivos e mineiros, não devendo ser declarados os montantes dos prémios de seguros dedutíveis nos termos do artigo 30.º do Código do IRS. O montante inscrito neste quadro não pode voltar a ser inscrito no quadro 11 da declaração mod. 2.

Se o praticante desportivo optar pela tributação autónoma dos respectivos rendimentos, não deverá inscrever qualquer valor neste quadro.

Assinaturas

O anexo deve ser assinado pelos sujeitos passivos ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura e motivo de recusa da declaração.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 90\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)



INCM

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex